

# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE  
PIRAPETINGA



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA

Trata-se de impugnação interposta pela empresa Pouso Farma Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ nº 18.519.219/0001-67, no âmbito do processo licitatório de nº. 080/2022, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2022, que tem por objetivo aquisição de medicamentos para abastecimento para a Farmácia de Todos

Alega, em síntese, que “rege o edital que o princípio utilizado será o Maior Desconto sobre os valores na Tabela sobre o PMVG, em vista este princípio contradiz até mesma a apuração realizada em coleta de preços no mercado.” Ou seja, alega que o edital de licitação está sendo dúbio a prescrever duas formas de seleção da proposta mais vantajosa.

Por fim, vieram os autos com vista para análise.

*É o relatório.*

### ***1 – DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO***

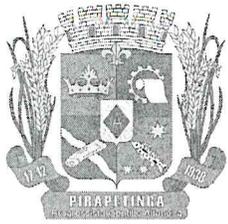
No dia 21 de Junho de 2022, foi publicado, no Diário dos Municípios Mineiros, bem como no portal da transparência do Município e quadro de avisos da Prefeitura, o processo licitatório nº. 080/2022, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2022, que tem por objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia de Todos do Município de Pirapetinga.

A sessão de julgamento foi marcada para o dia 04 de Julho de 2022, ou seja, foi respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis para a realização do certame, conforme inc. V do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

A previsão legal do instituto da impugnação está descrita no instrumento convocatório, conforme os excertos seguintes:

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapetinga.mg.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE  
PIRAPETINGA



Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetinga/MG, Cep: 36.730-000,  
seção de Protocolo

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

I. TEMPESTIVIDADE: Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado INTEMPESTIVAMENTE, posto que protocolado, através de e-mail, no dia 29 de Junho de 2022.

II. LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, uma vez que qualquer interessado tem legitimidade para impugnar certames licitatório por força da Lei nº 8.666/93

III. FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado é inadmissível. Contudo, será analisado com vistas a esclarecer a confusão realizada pela empresa, na tentativa de ampliar a partição no certame.

## **2 – DO MÉRITO**

O edital dispõe que a classificação das propostas será menor preço por item. Vejamos:

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

(...)

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (centavo).



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE  
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO  
ADM 2021 - 2024

Assim, o licitante irá ofertar lances nos itens até que se tenha o vencedor de cada item.

Após terminada a fase competitiva, o certame será suspenso e preços finais serão analisados por responsável competente designado pela Secretaria solicitante. Somente serão classificados e aptos a serem registrados (na ata de registro de preços) se estiverem dentro do PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo.

Todos os itens com preço final acima do PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo serão considerados fracassados.

Ou seja, em nenhum momento o edital disse que o princípio utilizado será o Maior Desconto sobre os valores na Tabela sobre o PMVG. Tratou-se de uma má interpretação da impugnante.

Bem como, sabe a mesma que não se pode realizar licitação com percentual de desconto adequado oficial da Tabela CMED tendo em vista evidências da inadequação dos preços do CMED como referência para as contratações públicas de medicamentos.

Na interpretação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 3.016/2012), a aquisição de medicamentos por preços inferiores aos registrados na lista da CMED não isenta o gestor público de possíveis sanções, diante da possibilidade de superdimensionamento dos Preços de Fábrica constantes da lista, que pode não refletir os descontos praticados no mercado. Cumpre lembrar que os Preços de Fábrica e Preços Máximos de Venda ao Governo – PMVG são os preços-teto, não servindo como parâmetro isolado para compras públicas”.

Portanto, **NEGAMOS PROVIMENTO** à impugnação da empresa **POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA**

Pirapetinga, 30 de Junho de 2022.

  
**Alan Rambaldi de Souza Costa**

**Pregoeiro**

**Portaria nº 258/2022**